

Dar provimento parcial ao Recurso interposto por ROLDÃO PINHEIRO, portador do CPF nº 286.070.588-00, para declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 770, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05484, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FRANCISCO CARLOS SILVA FERREIRA, portador do CPF nº 512.021.907-15, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2188, de 29 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 771, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58319, resolve:

Anular a Portaria Ministerial nº 2993, de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010, para declarar anistiado político post mortem ANTÔNIO CABEÇA FILHO, filho de ROSA CABEÇA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 772, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22946, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por UEILSSON MACEDO DA SILVA, portador do CPF nº 047.488.595-04, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.945,17 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.05.2014 a 28.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 829.274,73 (oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.09.1976 a 02.01.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 773, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 8 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64633, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELIANE VASCONCELOS DE CARVALHO, portadora do CPF nº 411.119.237-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 774, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 5 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03488, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ UBIRA-JARA CASTILHO, portador do CPF nº 035.466.088-87, para complementar a Portaria Ministerial nº 1004, de 7 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 20.11.1996, perfazendo um total de R\$ 420.693,91 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 775, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de novembro de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 13 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59325, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1608, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, para declarar anistiado político post mortem JOSÉ MONTES PAIXÃO, filho de CARMEN MONTES DA PAIXÃO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 776, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06453, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por VALÉRIO CÉSAR FEITOSA, portador do CPF nº 239.691.801-04, para complementar a Portaria Ministerial nº 0322, de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2006, para acrescentar a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 777, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 3 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57535, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOSE AUGUSTO CARDOSO, portador do CPF nº 007.236.815-20, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.945,17 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.07.2014 a 17.04.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 626.427,24 (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.06.1978 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 778, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15776, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSILAURA ALVES CHAVES, portadora do CPF nº 298.426.117-87, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1269, de 25 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2006.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 779, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de novembro de 2011, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 21 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42012, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 599, de 1º de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2014, para declarar anistiada política post mortem ODETE RIBEIRO, filha de MARIA PERES RIBEIRO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 24 de junho de 2015

Nº 19 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000030/2011-50. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representadas: Toesa Service Ltda; Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda; Peça Oil Distribuidora Ltda; Scar Rio Peças e Serviços Ltda e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda. Advogados: Décio Freire (OAB/MG 56.543), Sérgio Roberto Neves Loureiro (OAB/RJ 158.846), Luiz Felipe de Oliveira Lopes (OAB/RJ 116.228) e Marcos da Silva Paulo (OAB/RJ 110.334).

Acolho a Nota Técnica nº 10, aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 10, concluo: (i) que os Representados Scar Rio Peças e Serviços Ltda e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda incorreram nos arts. 20, inciso I c/c 21, incisos I e VIII da Lei nº 8.884/94 (correspondentes aos arts. 36, inciso I c/c § 3º, I, d da Lei nº 12.529/2011) e determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de condenação; (ii) pela insuficiência de indícios de infração à ordem econômica em desfavor dos Representados Toesa Service Ltda; Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda; Peça Oil Distribuidora Ltda. e, portanto, sugiro o arquivamento do processo administrativo em relação aos mesmos; e (iii) pela instauração de processo administrativo para imposição de sanções administrativas em face de Carlos Eduardo Correia dos Reis e Valdenir Neves dos Reis, nos termos dos arts. 13, V, e 70, ambos da Lei nº 12.529/2011, para apuração de possíveis infrações à ordem econômica, passíveis de enquadramento nos arts. 20, inciso I c/c 21, incisos I e VIII da Lei nº 8.884/94 (correspondentes aos arts. 36, inciso I c/c § 3º, I, d da Lei nº 12.529/2011). Dos autos do referido processo deverá constar cópia integral destes autos, incluindo-se as mídias eletrônicas.

Nº 697 - Processo Administrativo nº 08700.008596/2013-33. Representante: ABRAMGE/RJ/ES e Casa de Saúde São Bernardo S/A.. Representados: Associação de Urologia do Estado do Espírito Santo. Advogados: Paulo Henrique Cunha da Silva, Fabio Alves Maroja Gorro e Diego Gomes Dummer. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Interino

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS  
SOBRE DROGAS**

**PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Lança o XIV Concurso Nacional de Monografia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38-A do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto 7.426, de 07 de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO a importância da promoção de ações e campanhas que permitam a reflexão e o engajamento da sociedade na questão da prevenção do uso de drogas;



CONSIDERANDO os objetivos e a diretriz 1.2.6 da Política Nacional sobre Drogas - PNAD, que visam ao desenvolvimento de campanhas e programas de prevenção;

CONSIDERANDO os resultados obtidos em concursos anteriores, promovidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, relativos à prevenção do uso de drogas, resolve:

Art. 1º - Lançar o XIV Concurso Nacional de Monografia, com o tema: "Prevenção do uso de drogas associado ao comportamento de risco".

Art. 2º - O concurso busca estimular a participação de estudantes universitários por meio da produção de monografias que

apresentem uma reflexão sobre a prevenção do uso de drogas, nos termos de edital específico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

#### PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) de determinadas entidades, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome de Instituição	Nº do Processo	Vagas*
05.724.327/0001-20	COMUNIDADE ELE CLAMA	08129.037996/2014-88	22 ADM
62.596.853/0001-95	INSTITUTO FRATERNAL DE LABORTERAPIA	08129.038004/2014-30	16 ADM
13.105.074/0001-34	ASSOCIAÇÃO SAO PIO DE PIETRELCINA	08129.037991/2014-55	15 ADM e 15 ADLM
05.818.105/0002-57	SOCIEDADE ASSISTENCIAL SARAVIDA - SURUBIM	08129.002250/2015-34	15 ADM
48.555.775/0073-24	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - CHIARA LUBICH	08129.035870/2014-79	30 ADM e 1 ADLM
11.126.606/0003-56	ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPECIALIZADO EM PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS - ACE-	08129.037636/2014-86	40 ADF
48.555.775/0099-63	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA	08129.030158/2014-83	8 ADM
00.617.727/0001-12	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL - DESAFIO JOVEM DE ALAGOAS	08129.037267/2014-21	20 ADM
05.803.744/0001-68	PROJETO CASA DE ISRAEL PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO A ALCOOL E OUTRAS DROGAS	08129.037987/2014-97	10 ADM
10.320.290/0001-04	ASSOCIAÇÃO CRISTA BANCO DA SOLIDARIEDADE - BANSOL	08129.037957/2014-81	10 ADM
02.992.104/0001-55	FUNDAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS - R.A.R.E.V.	08129.030153/2014-51	20 ADM
04.844.168/0001-34	CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALIANÇA CRISTA	08129.030806/2014-00	10 ADM
14.587.665/0001-58	INSTITUTO VÓ MARIA	08129.032103/2014-16	30 ADF, 5 ADLF e 1 MN
09.107.844/0001-00	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA RESGATANDO VIDAS	08129.030981/2014-99	16 ADM

\* ADM: ADULTO MASCULINO. ADLM: ADOLESCENTE MASCULINO. ADF: ADULTO FEMININO. ADLF: ADOLESCENTE FEMININO. MN: MÃE NUTRIZ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

#### PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Indeferimento de habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público o indeferimento de habilitação e pré-qualificação (Fase 1) de determinadas entidades, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam indeferidas a habilitação e a pré-qualificação das entidades abaixo relacionadas:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
13.968.176/0001-83	CENTRO DE RECUPERAÇÃO RECOMEÇO	08129.037977/2014-51
03.633.268/0001-59	ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA	08129.035987/2014-52
48.555.775/0092-97	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - IRMA CLEUSA RODY	08129.030159/2014-28
10.837.915/0001-00	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MEFIBOSETE - ABEM - TO	08129.031626/2014-37
00.809.720/0001-00	DESAFIO JOVEM VIVA VIDA	08129.035981/2014-85
07.719.794/0004-30	ASSOCIAÇÃO MISSAO BELEM - CONJUNTO RESTAURAÇÃO	08129.032049/2014-09
07.019.293/0001-06	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FONTE DE AGUA VIVA - FAVI	08129.034679/2014-18
00.991.820/0001-92	ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VIDA	08129.038010/2014-97
05.068.299/0001-30	ACEFI - ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ESTUDOS DA FRATERNIDADE IRMANADA	08129.034682/2014-23
03.638.128/0001-73	ASSOCIAÇÃO RENASCER PARA VIDA	08129.035997/2014-98
02.210.697/0001-50	CENTRO DE APOIO TERAPÊUTICO DE OSVALDO CRUZ	08129.038293/2014-77
50.456.870/0008-14	DESAFIO JOVEM EBENEZER - PORTO FELIZ	08129.031992/2014-96
63.610.497/0001-80	FUNDAÇÃO VIDA NOVA	08129.030706/2014-75

Art. 2º A entidade tem 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial da União, para interpor eventual recurso administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 2.165, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1777 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-

vará no D.O.U., concedida à empresa REICON - REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 05.685.961/0001-09 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1257/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.167, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2298 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância

Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEBES-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, CNPJ nº 28.127.926/0001-61 para atuar no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.311, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2403 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: